

Id:0E28B357BC611181



DECRETO 423 DE 22 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a Lei nº 309, DE 14 de JUNHO de 2013 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmãs);
- XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador
- II. Secretária
- III. Setor Técnico
- IV. Setor Operativo

Parágrafo Único - O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

2

Art. 4º - Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Gestor Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros da Gestão Municipal, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Comitê de Crise, criado excepcionalmente em caso de desastres, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Comitê de Crise poderá ser constituído, excepcionalmente em casos de Desastres no Município, dos seguintes membros assim qualificados:

- Representante da prefeitura Municipal;
- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- Representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente; e
- Representante da Secretaria Municipal Segurança e Defesa Social.

3

Parágrafo Único - Os integrantes do Comitê de Crise não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Comitê de Crise em casos de ocorrências no Município.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor de Operações compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

4

(Continua na próxima página)



Id:15190EB190131079



Art. 10 – O Município poderá instituir o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal que poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 12 – O Município poderá instituir no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Domingos Mourão - PI a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

Art. 13 - O titular da Conta do Cartão Pagamento de Defesa Civil da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I – articular a abertura de Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II – realizar a orientação e gestão dos gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III – poderá inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

IV – orientar ao Gestor Municipal o cadastramento ou descadastramento dos portadores do Cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.

V – apoiar na prestação de contas junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade, caso aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Domingos Mourão - PI

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Domingos Mourão - PI poderá fazer constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil como assunto transversal.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Domingos Mourão – PI 22 de maio de 2026

MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA:21767769334
Assinado de forma digital por MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA:21767769334
Dados: 2026.05.22 09:38:52 -03'00'

Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva
Prefeita Municipal

6

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - DISTRATO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO – PI E SR. FRANCISCO DENILSON SILVA SANTIAGO, A PEDIDO DO MESMO E EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO – ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.911/0001-22, com sede administrativa na Praça da Matriz, n. 135, centro, Domingos Mourão - PI, representado neste ato pela Prefeita Municipal, MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, professora aposentada, inscrita no CPF sob o nº 217.677.693-34 e RG: nº 1.094.851 – SSP/PI, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Manoel Ferreira Viana, n. 915, bairro centro, Domingos Mourão – PI, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado a Sr. FRANCISCO DENILSON SILVA SANTIAGO, brasileiro, professor, portador de RG nº. 4157303 SSP/PI, CPF nº. 077.894.773-40, residente e domiciliado na Localidade Pau Ferrado, zona rural de São João da Fronteira- Estado do Piauí, doravante denominado de CONTRATADO, têm entre si justo e acordado a celebração do presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo origina-se do contrato 043/2025, com aditivo nº 04/2026, firmado com o CONTRATADO, para execução dos SERVIÇOS COMO PROFESSOR, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Domingos Mourão – PI, SENDO RESCINDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO NESTE ATO E DATA POR PEDIDO E COM AQUIESCÊNCIA DO CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do aditivo iniciou-se em 09 de fevereiro de 2026 com termino em 31 de março de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Conforme A CLÁUSULA OITAVA item 2 do ref. Contrato 043/2025 o CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021. Portanto a administração põe termo ao contrato (rescisão) a partir de 31 de março de 2026, estando todas as pendências legais resolvidas entre as partes no ato de assinatura deste, sem mais para discussão futura.

CLÁUSULA QUARTA- DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Pedro II- Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Domingos Mourão (PI), 31 de março de 2026

MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA:21767769334
Assinado de forma digital por MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA:21767769334
Dados: 2026.03.31 12:22:43 -03'00'

Maria Irinelda Gomes de O. Silva
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Francisco Denilson S. Santiago
Francisco Denilson Silva Santiago
PROFESSOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriela Carreira Araújo
CPF: 048.061.293-09

Nome: Marlon Henrique Ferreira Correia
CPF: 048.152.083-01